



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COMISSÃO DE
TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO
- PROJETO DE LEI Nº 0315.6/2019**

Trata-se de Projeto de Lei nº **0315.6/2019**, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende alterar a redação do art. 38 da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", o que permitirá aos Municípios, segundo a Autora, autonomia condicionada para exercerem o licenciamento ambiental em casos de supressão e manejo de vegetação.

Em suma, a proposta prevê que a supressão e o manejo de vegetação nas áreas que especifica passariam a ser licenciados pelo órgão ambiental municipal, quando existir, salvo as Áreas de Proteção Ambiental (APAs), que seriam licenciadas pelo órgão ambiental estadual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2019 e, ato contínuo, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi aprovado o seu diligenciamento, à Casa Civil (p. 6 do processo eletrônico), solicitando a manifestação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) sobre o tema; bem como à Federação Catarinense de Municípios de Santa Catarina (FECAM) e ao Ministério Público Estadual (MPSC).

Na Reunião do dia 15 de dezembro de 2020, a CCJ admitiu a continuidade da regimental tramitação da proposição em tela e, no mérito, se posicionou pela aprovação do Projeto de Lei nº 0315.6/2019 (pp. 37-42 do processo eletrônico), com a Emenda Modificativa¹ de p. 41, que inclui, no *caput* do art. 38, a expressão "nos casos legalmente admitidos", com o fito de, segundo o Relator, afastar os argumentos de inconstitucionalidade apontados nas diligências.

¹ "Art. 38. A supressão e o manejo de vegetação de florestas e formações sucessoras, tanto em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), quanto em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município, **nos casos legalmente admitidos**, serão licenciados pelo órgão ambiental municipal, por meio da expedição de Autorização de Corte de vegetação – AuC."



Posteriormente, a proposta seguiu à Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual restou aprovada, com a Emenda Modificativa constante da p. 41 do processo eletrônico.

Ato contínuo, o processo chegou a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Ríalese.

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, de acordo com as disposições contidas no art. 83, no art. 144, III e 209, III, combinados com os artigos 146, I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, constatei, primeiramente, que a proposta em apreciação não converge ao interesse público.

Ainda constatei que a discussão da presente matéria revela-se **PREJUDICADA**, por força do regimental art. 235, I, tendo em conta que este Parlamento, em 21/12/2021, aprovou o Projeto de Lei nº PL./0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, e adota outras providências.”, transformado na Lei nº 18.350, de 27 de janeiro de 2022, que contempla o conteúdo material da proposição em foco, em sendo assim, julgo que esta não merece prosperar neste Parlamento, por prejudicada, porquanto já transformada em norma legal, à luz do art. 235, I, do Regimento Interno, que assim rege:

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

[...]

[Grifei]

Ante o exposto, muito embora aparentemente considerada superada a análise de juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do regimental art. 213 **requer-se, ao 1º Secretário da Mesa, que a matéria seja encaminhada à CCJ, para a devida reanálise, em face da perda de objeto constatada nessa fase da tramitação processual**, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator